



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE YASMIN EMANUELLE DE SOUZA GONZAGA	
PROCESSO FÍSICO -----	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.761/2022
PARECER Nº: 36/2022 – CME	APROVADO EM: 05/10/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de **Yasmin Emanuelle de Souza Gonzaga**, nascida em 30 de junho de 2008, filha de Patrícia Manuela de Souza e de Wirllon de Moura Gonzaga.

Por meio do Processo Eletrônico nº 9.761/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 14/06/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada no dia 30/08/2022.

II. MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de **Yasmin Emanuelle de Souza Gonzaga**:

- 2014: EM Jovita de Montreuil Brandão: 1º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada (através de progressão continuada de acordo com a Resolução nº 026/2008 - SE/JF - Art 29 - Inciso II, Resolução nº 7/2010 - MEC/CNE/CEB - Art. 30 - Inciso III e Orientação nº 02/2011 - SEJF);
- 2015: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 2º Ano do Ensino Fundamental - Abandonou o curso;
- 2016: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 3º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada;
- 2017: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 4º Ano do Ensino Fundamental - Reprovada;
- 2018: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 4º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada;
- 2019: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 5º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada.

Da análise do expediente cumpri-nos informar que a estudante **Yasmin Emanuelle de**



Lei Municipal nº 12.086/2010

Souza Gonzaga, foi indevidamente matriculada no 3º ano do Ensino Fundamental no ano de 2016, pois abandonou o 2º ano em 2015, sem passar pelo processo de reclassificação, conforme determina a Lei nº 9394/1996, art. 23, parágrafo 1º e Resolução nº 026/2008, art. 17, parágrafo 1º.

Recomenda-se maior cuidado e rigor na verificação, escrituração e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

Art. 27. São atribuições do cargo de secretário escolar:

(...)

X - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo co-responsável por qualquer irregularidade;

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de **Yasmin Emanuelle de Souza Gonzaga**, pois a aluna prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

[...] na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à regularização da vida escolar da aluna **Yasmin Emanuelle de Souza Gonzaga** e orienta à Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, que, ao expedir a documentação da aluna, registre no ano letivo de 2016 - referente ao 2º ano do Ensino Fundamental, que este foi validado por esta Comissão através do Parecer nº 36/2022 do CME/JF, amparado pelo Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro deste Parecer nos documentos que serão expedidos pela Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, além de lavrar todo o processo no



Lei Municipal nº 12.086/2010

Livro de Atas e no Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da aluna.

Ademais, esta Comissão orienta à Instituição que ao proceder a matrícula ou rematrícula dos alunos, analise cuidadosamente os documentos, com a finalidade de evitar transtornos e prejuízos educacionais na vida escolar dos mesmos.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação